



EDUCAÇÃO

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
Delegação de Serviços da Região Alentejo
Agrupamento de Escolas Gabriel Pereira, Évora - 135549
Sede: Escola Secundária Gabriel Pereira

Regimento do Conselho Geral

Agrupamento de Escolas
Gabriel Pereira

março de 2025

PREÂMBULO.....	2
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	2
Artigo 1.º - Natureza e âmbito	2
Artigo 2.º - Composição	2
Artigo 3.º - Competências	3
Artigo 4.º - Incompatibilidades	4
CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO	
Artigo 5.º - Mesa do Conselho Geral.....	4
Artigo 6.º - Competências do Presidente.....	4
Artigo 7.º - Secretariado.....	5
Artigo 8.º - Duração do Mandato.....	6
Artigo 9.º - Perda de Mandato	6
Artigo 10.º - Suspensão do Mandato	6
Artigo 11.º - Renúncia	7
Artigo 12.º - Faltas às reuniões e substituições	7
Artigo 13.º - Direitos dos membros	8
Artigo 14.º - Deveres dos membros.....	8
Artigo 15.º – Funcionamento	9
Artigo 16.º – Reuniões do Conselho	9
Artigo 17.º – Convocatória.....	10
Artigo 18.º – Ordem de trabalhos.....	11
Artigo 19.º – Deliberações	11
Artigo 20.º – Votação	12
Artigo 21.º – Atas	12
Artigo 22.º – Publicitação das deliberações.....	13
CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	13
Artigo 23.º – Interpretação, integração de lacunas e omissões	13
Artigo 24.º – Entrada em vigor e vigência do Regimento	13

PREÂMBULO

No exercício das competências previstas nas normas legais e regulamentares aplicáveis ao Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Gabriel Pereira de Évora, designadamente, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 223/2009, de 11 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, do Regulamento Interno do Agrupamento e do Código de Procedimento Administrativo, o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Gabriel Pereira de Évora, reunido em sessão plenária no dia 23 de abril de 2019, deliberou, por unanimidade, a aprovação do seu Regimento, o qual tem por finalidade definir as competências, os procedimentos administrativos e o modo de funcionamento do referido órgão, garantindo uma eficiente ação.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Natureza e âmbito

1. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento de Escolas Gabriel Pereira, adiante designado por Agrupamento, assegurando a participação e representação da comunidade educativa, nos termos e para os efeitos do n.º 4 do artigo 48.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, e ao abrigo das disposições consagradas no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. O presente Regimento aplica-se a todos os membros do Conselho Geral em efetividade de funções.

Artigo 2.º

Composição

1. O Conselho Geral tem a seguinte composição:
 - a) Sete representantes eleitos do Pessoal Docente;
 - b) Dois representantes eleitos do Pessoal Não Docente;
 - c) Dois representantes eleitos dos Alunos do Ensino Secundário;
 - d) Quatro representantes eleitos em Assembleia Geral, dos Pais e Encarregados de Educação, sendo dois da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola

Básica André de Resende e os outros dois da Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Secundária Gabriel Pereira;

e) Três representantes do Município e por ele designados;

f) Três representantes da Comunidade Local, cooptados pelos demais membros do Conselho Geral.

2. Os membros a que se referem as alíneas a), b) e c) do número anterior são eleitos, respetivamente, pelo conjunto do pessoal docente, do pessoal não docente e dos alunos do ensino secundário, pelo sistema de representação proporcional e nos termos do regulamento eleitoral próprio.

Para efeitos da alínea a) do n.º anterior, e de acordo com o estabelecido no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, considera-se pessoal docente os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação.

3. O Diretor do Agrupamento participa nas reuniões do Conselho Geral sem direito a voto.

Artigo 3.º

Competências

Ao Conselho Geral compete:

a) Eleger o Presidente, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;

b) Elaborar e aprovar, por maioria absoluta, o seu próprio Regimento, nos primeiros trinta dias do mandato.

c) Eleger o Secretário do Conselho Geral;

d) Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento, bem como as suas atualizações;

e) Proceder à eleição do Diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e proceder à sua eventual recondução nos termos do Artigo 25.º do mesmo diploma;

f) Aprovar, acompanhar e avaliar a execução do Projeto Educativo do Agrupamento;

g) Aprovar o Plano Anual de Atividades do Agrupamento;

h) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do Plano Anual de Atividades do Agrupamento;

i) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;

- j) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento do Agrupamento;
- k) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
- l) Aprovar o Relatório de Contas de Gerência;
- m) Apreciar os resultados do processo de avaliação interna/autoavaliação do Agrupamento;
- n) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários e da constituição das turmas;
- o) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- p) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- q) Definir os critérios para a participação das escolas e estabelecimentos do Agrupamento em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas.
- r) Dirigir recomendações aos restantes órgãos do Agrupamento, tendo em vista o desenvolvimento do Projeto Educativo e o cumprimento do Plano Anual de Atividades;
- s) Participar no processo de avaliação do desempenho do Diretor, de acordo com a legislação em vigor;
- t) Decidir sobre os recursos que lhe são dirigidos, nos termos da lei;
- u) Aprovar o mapa de férias do Diretor;
- v) Emitir parecer relativamente a outros assuntos pertinentes para o Agrupamento.

Artigo 4.º

Incompatibilidades

Em observância pelo princípio constitucional da separação de poderes e em respeito pelo princípio do conflito de interesses, não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo ou função nos órgãos de direção, administração e gestão do Agrupamento, a que se refere o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

CAPÍTULO II - ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 5.º

Mesa do Conselho Geral

A mesa é constituída pelo Presidente do Conselho e por um Secretário.

Artigo 6.º

Competências do Presidente

1. Compete ao Presidente:
 - a) Representar o Conselho Geral do Agrupamento;
 - b) Convocar as reuniões do Conselho Geral, propor a ordem de trabalhos e dirigir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

- c) Enviar aos Conselheiros as convocatórias e todas as informações consideradas necessárias para as reuniões, bem como os documentos e informações solicitados por aqueles;
- d) Colocar à discussão e votação as propostas e requerimentos admitidos;
- e) Moderar a discussão, reservando-se o direito de interromper os intervenientes sempre que não seja respeitado o disposto no ponto 5 do artigo 14º do presente regulamento;
- f) Exercer o seu voto de qualidade, sempre que necessário;
- g) Coordenar o trabalho das comissões do Conselho Geral;
- h) Tornar públicos os regulamentos e as deliberações aprovados pelo Conselho Geral;
- i) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações do Conselho Geral;
- j) Disponibilizar documentos e informações solicitados pelos Conselheiros;
- k) Solicitar ao Diretor respostas aos pedidos de informação e esclarecimentos que lhe sejam dirigidos por qualquer membro do Conselho Geral, assegurando-se de que a resposta é dada nos termos do Código do Procedimento Administrativo (CPA);
- l) Tomar as devidas providências para que se proceda à substituição dos membros do Conselho Geral que percam a qualidade que determina a respetiva eleição ou designação;
- m) Admitir ou rejeitar as propostas e reclamações, verificando a sua legalidade, bem como a de todos os atos dos membros do Conselho Geral;
- n) Intervir no processo de avaliação de desempenho do pessoal docente, nos termos e para os aspetos constantes no Decreto-Lei n.º 26/2012, de 21 de fevereiro.

2. Em caso de impedimento pontual ou temporário, o Presidente é substituído pelo Secretário e a reunião será secretariada por um Conselheiro designado por este. Se o impedimento do Presidente for prolongado além do intervalo de tempo previsto entre reuniões ordinárias, proceder-se-á a uma nova eleição para preencher o lugar.

Artigo 7.º

Secretariado

1. O Secretário do Conselho é eleito de entre os membros que compõem o órgão, sob proposta do Presidente.
2. Compete ao Secretário coadjuvar o Presidente, designadamente:
 - a) Verificar a existência de quórum para as deliberações;
 - b) Lavrar a ata de cada reunião, a qual será votada no início da reunião seguinte;
 - c) Elaborar conjuntamente com o Presidente o documento com as deliberações de cada reunião, e que será subscrita por ambos.
3. A proposta de ata deverá ser remetida pelo Secretário, num prazo máximo de 10 dias após a

realização da reunião, ao Presidente, bem como aos restantes Conselheiros, para que se pronunciem e apresentem eventuais propostas de alteração.

4. As propostas de alteração deverão ser dadas a conhecer ao Secretário e restantes Conselheiros, no prazo máximo de 10 dias, após a receção da proposta de ata.

Artigo 8.º

Duração do Mandato

1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes e no Artigo 9.º do presente Regimento.

2. As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência na lista a que pertencia o titular do mandato, respeitando o disposto no número 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

3. Relativamente às entidades cooptadas, compete-lhes designar um novo representante, no caso da cessação do mandato do representante anteriormente designado.

Artigo 9.º

Perda de Mandato

1. A perda de mandato verifica-se quando, após a eleição, o seu titular seja colocado em situação que o torne inelegível.

2. A perda de mandato também se aplica aos membros que deixarem de comparecer, sem justificação, a três reuniões.

3. Compete ao plenário do Conselho Geral declarar a perda de mandato dos seus membros, nos casos previstos no número anterior.

Artigo 10.º

Suspensão do Mandato

1. Qualquer membro do Conselho Geral pode solicitar a suspensão do mandato, por motivo relevante que o impossibilite de estar presente em reuniões por período superior a 90 dias.

2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao Presidente do Conselho Geral.

3. Durante o seu impedimento, os membros do Conselho Geral diretamente eleitos serão substituídos nos termos do Artigo 8.º do presente Regimento.
4. Nos casos dos representantes do Município e da Comunidade Local, a sua substituição deverá ser efetuada com base em nomeações das entidades que os mesmos representam.
5. A convocação do membro substituto compete ao Presidente do Conselho Geral.
6. O regresso ao exercício de funções do titular faz cessar automaticamente os poderes do substituto.

Artigo 11.º

Renúncia

1. Os membros do Conselho Geral podem renunciar ao mandato, por motivo relevante, mediante comunicação escrita dirigida ao Presidente.
2. A renúncia torna-se efetiva após a sua comunicação a todos os elementos do Conselho Geral, pelo seu Presidente.
3. O renunciante é substituído nos termos do Artigo 8.º do presente Regimento.

Artigo 12.º

Faltas às reuniões e substituições

1. O dever de comparência às reuniões do Conselho prevalece sobre os outros deveres funcionais, constituindo ainda, a participação nas reuniões e atividades do órgão, causa justificativa da ausência ao serviço ou a atividades letivas.
2. Será marcada falta de presença sempre que qualquer membro não compareça quinze minutos após a hora marcada, para o início da reunião, salvo comunicação e justificação atempada do atraso.
3. A verificar-se um atraso superior a quinze minutos não justificado, o conselheiro não poderá participar na reunião.
4. As faltas às reuniões do Conselho devem ser comunicadas ao Presidente, até ao início da reunião, ou, nos casos de comprovado impedimento, nos cinco dias imediatos ao termo do facto justificativo.

5. Em casos de impossibilidade de comparência pontual, os Conselheiros representantes dos Pais e Encarregados de Educação, do Município e da Comunidade Local podem ser substituídos por outro representante, credenciado pelas respectivas entidades, comunicado anteriormente ao Presidente do Conselho.

6. A convocação do membro substituto compete ao Presidente do Conselho Geral.

Artigo 13.º

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros do Conselho Geral:

- a) Participar e intervir nas discussões e votações, nos termos do presente Regimento;
- b) Apresentar pedidos de esclarecimento, propostas ou contrapropostas e declarações de voto;
- c) Propor alterações ao Regimento;
- d) Obter as informações e os esclarecimentos, bem como o acesso, em tempo útil, a toda a informação disponível no Agrupamento que entendam necessários à análise dos assuntos e matérias da sua competência, e pertinentes para as decisões a tomar;
- e) Faltar justificadamente nos termos previstos no Artigo 12.º;
- f) Renunciar ou solicitar suspensão de mandato, de acordo com o disposto nos Artigos 10.º e 11.º do presente Regimento.

Artigo 14.º

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros do Conselho Geral:

- a) Comparecer com pontualidade às reuniões do plenário e das comissões a que pertencem;
- b) Respeitar a dignidade do Conselho Geral e dos respetivos membros;
- c) Desempenhar, conscientemente, as tarefas que lhe forem atribuídas e os cargos para que sejam designados;
- d) Observar o dever de reserva desde que estejam em causa juízo de valor sobre pessoas ou que seja requerido por algum dos Conselheiros;
- e) Pautar as suas intervenções pela celeridade e concisão, evitando a abordagem de aspetos não pertinentes para a discussão;
- f) Contribuir para a eficácia e prestígio do Conselho Geral e para a observância do regimento e da legislação e vigor;
- g) Observar o disposto neste Regimento e na lei.

Artigo 15.º
Funcionamento

1. O Conselho Geral funciona em:
 - a) Plenário;
 - b) Comissão Permanente;
 - c) Comissão Especializada em Disciplina e Ética Escolar;
 - d) Outras comissões especializadas na esfera da sua competência.

2. A Comissão Permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, sendo respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação. A Comissão Permanente é constituída pelo Presidente, três docentes, um não docente, um aluno, dois encarregados de educação, um representante do município e um representante da comunidade local. Neste órgão são delegadas as competências de acompanhamento da atividade do Agrupamento, entre as reuniões ordinárias do Conselho Geral.

3. Para efeitos de análise e elaboração de proposta de decisão dos recursos hierárquicos de medidas disciplinares aplicadas aos alunos, nos termos previstos no Estatuto do Aluno e Ética Escolar, o Conselho Geral designa uma Comissão Especializada, constituída por dois professores e por dois pais e/ou encarregados de educação, cabendo, em cada caso, a um dos seus membros o desempenho da função de relator.

4. O Conselho Geral pode constituir outras comissões que considerar pertinentes, para os efeitos previstos na lei e outros que entenda por conveniente, de forma a garantir o cumprimento das suas competências.

5. As comissões especializadas garantem o exercício das funções que foram objeto da sua constituição, apresentando o seu trabalho dentro dos prazos estipulados pelo Conselho Geral ou pelo seu Presidente.

6. O Plenário pode autorizar a presença de outros elementos da comunidade para prestar esclarecimentos, desde que obtenha parecer favorável, nesse sentido, de dois terços dos Conselheiros presentes. A presença desses elementos na reunião só pode ocorrer no período relativo à prestação de informações.

Artigo 16.º

Reuniões do Conselho Geral

1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções, por solicitação do Diretor ou por iniciativa do Presidente sempre que se torne necessário em função das matérias a discutir.
2. As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas em horário que permita a participação de todos os seus membros.
3. As reuniões só poderão ser realizadas quando estiver presente a maioria dos seus membros com direito a voto.
4. No caso de não se verificar a existência do quórum estabelecido, será convocada uma reunião extraordinária, para 48 horas depois.
5. Passados 30 minutos da hora marcada para a reunião extraordinária, o Conselho Geral reúne e pode deliberar desde que esteja presente um terço dos seus elementos com direito a voto.
6. Não podem ser discutidos ou aprovados documentos ou propostas que não tenham sido divulgados com a antecedência mínima de cinco dias, salvo se pelo menos dois terços dos membros reconhecerem a urgência de deliberação imediata sobre outros assuntos.
7. As reuniões do Conselho Geral terão a duração máxima de duas horas e trinta minutos, salvo deliberação em contrário, aprovada por maioria dos Conselheiros presentes.
8. Sempre que não se preveja a conclusão dos trabalhos no tempo estabelecido no número anterior, a sessão será suspensa para continuar em nova reunião que poderá ter lugar nas vinte e quatro horas após ou em data acordada, em função do carácter urgente dos trabalhos.
9. Na situação referida no número anterior, considerar-se-ão notificados os presentes e dar-se-á conhecimento, aos eventuais ausentes, da continuação da ordem de trabalhos.
10. A situação prevista no número anterior não obriga ao envio de nova convocatória.

Artigo 17.º

Convocatória

1. As convocatórias das reuniões do Conselho Geral são feitas pelo Presidente e serão enviadas aos Conselheiros, por correio eletrónico, com uma antecedência mínima de 72 horas, para as reuniões ordinárias, e de 48 horas, para as reuniões extraordinárias.
2. Das convocatórias constarão, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local de reunião e a ordem de trabalhos.
3. As convocatórias serão acompanhadas de todos os documentos necessários à discussão dos assuntos nelas referidos.
4. O Presidente do Conselho Geral deverá, igualmente, enviar as convocatórias das reuniões para cada uma das escolas e jardins de infância do Agrupamento, sendo obrigatoriamente afixadas pelo respetivo responsável, para que toda a comunidade educativa fique a conhecer a agenda de trabalhos de cada reunião.
5. As convocatórias de cada reunião do Conselho Geral serão publicitadas na página eletrónica do Agrupamento, na pasta “Conselho Geral” e separador “Convocatórias”.

Artigo 18.º

Ordem de trabalhos

1. A ordem de trabalhos das reuniões plenárias é definida por indicação do Presidente.
2. Nos casos em que a reunião lhe seja requerida, serão os requerentes a indicar a ordem de trabalhos, podendo o Presidente aditar-lhe os pontos que entenda necessários.
3. No início das reuniões ordinárias, qualquer um dos membros do Conselho pode solicitar a inclusão de um novo ponto na ordem de trabalhos, desde que o assunto seja da competência do Conselho Geral e seja reconhecida, por maioria de dois terços, a urgência do debate e/ou da deliberação/recomendação.

Artigo 19.º

Deliberações

1. Serão objeto de deliberações as matérias incluídas na ordem de trabalhos.
2. As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes na reunião, salvo nos casos em que por disposição legal se exija outro tipo de maioria.

3. Se for exigida a maioria absoluta e esta não se forme nem se verifique empate, procede-se imediatamente a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, na qual a maioria relativa será suficiente.
4. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade.
5. Todas as deliberações devem ser objeto de escrutínio não secreto, à exceção dos casos explicitados no Artigo 20.º deste Regimento.

Artigo 20.º

Votações

1. Salvo impedimento previsto na lei, todos os membros devem votar nas reuniões em que estejam presentes.
2. Não pode haver abstenções, conforme o estipulado no artigo 30º do CPA.
3. As votações realizam-se por escrutínio secreto:
 - a) Sempre que se realizem eleições;
 - b) Quando o Conselho Geral assim o delibere;
 - c) Desde que estejam em causa juízo de valor sobre pessoas.
4. Nas restantes situações, a votação faz-se de braço no ar.
5. As declarações de voto são ditadas para a ata ou, preferencialmente, apresentadas pelo autor por escrito e endereçadas ao Secretário para dela constarem.

Artigo 21.º

Atas

1. De cada reunião será lavrada ata, que contém um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente a data e o local da reunião, a ordem de trabalhos, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações, as tomadas de posição dos Conselheiros e as decisões do Presidente.
2. As atas serão objeto de apreciação e votação no início da reunião subsequente.
3. Nos casos em que o Conselho Geral assim o delibere, a ata poderá ser aprovada em minuta, na reunião a que diga respeito. Neste caso, no final da sessão será lavrada a minuta da ata, a qual será

assinada, após aprovação, pela Presidente e por quem a lavrou, de forma a que as deliberações tomadas adquiram eficácia.

4. O conteúdo das atas do Conselho Geral tem carácter reservado, mas nos casos de manifesta e justificada necessidade, e sem prejuízo de salvaguarda dos direitos de personalidade, poderá o interessado solicitar consulta da ata ou de uma parte da mesma, de acordo com o estipulado no Código do Procedimento Administrativo.

5. As atas, bem como a documentação necessária ao desempenho das competências do Conselho Geral, serão arquivadas em suporte papel e em pasta de formato digital criada para o efeito.

Artigo 22.º

Publicitação das deliberações

Após as reuniões, o Presidente do Conselho assegurará a divulgação das deliberações de cada reunião, designadamente na página eletrónica do Agrupamento, na pasta “Conselho Geral” e separador “Deliberações”.

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23.º

Interpretação, integração de lacunas e omissões

1. Compete ao Presidente interpretar o presente Regimento e integrar as lacunas, no contexto, designadamente, do enquadramento legal estabelecido pelo Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo de recurso para o Conselho.

2. As deliberações do Presidente sobre a interpretação e integração de lacunas do regimento são vinculativas, desde que subsequentemente aprovadas pelo plenário, por maioria dos seus membros.

3. Qualquer omissão a este Regimento rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente pelo disposto no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e pelo Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 24.º

Entrada em vigor e vigência do Regimento

1. O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Geral.

2. O presente Regimento poderá ser revisto sempre que o Conselho Geral considere necessário.

3. As propostas de alteração julgadas pertinentes serão discutidas e aprovadas por maioria simples dos membros do Conselho Geral.
4. O Regimento vigorará até ao final do mandato de quatro anos sem prejuízo do disposto no número anterior.
5. Aprovado em reunião de 25 de março de 2025.